

Projeto de lei nº 57 de 03 de setembro de 1971.

Fixa a contribuição do Município de São Antônio de Lisboa, Piauí, para o programa de formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.

Art. 1º O Município de São Antônio de Lisboa, Piauí, contribuirá para o programa de formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei complementar nº 8 da União de 03 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A.

a) - 1% (um por cento) das Receitas Correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971, 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e dois por cento (2%) no ano de 1973 e subsequentes.

b) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 01 de julho de 1971.

Parágrafo Único - não recairá, em nenhuma hipótese sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º as autarquias, empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e

Fundação do Município contribui, em
para o programa com 0,4% (quatro cénti-
mos por cento) da Receita Orçamentá-
ria, inclusive Transferências e Receitas
Operacionais, a partir de 01 de julho de
1977; 0,6% (seis décimos por cento) em
e 0,8% (oito décimos por cento) no mês de
1973 e subsequentes.

Art. 3º Beneficiar-se-ão das vantagens
do programado Formação do Patrimônio
do Servidor Público, e na forma e condi-
ções previstas na Lei nº 8 da União, ape-
nas os servidores, em atividades, do Muni-
cípio de São Antônio de Lisboa Piauí, ou
de suas entidades da Administração direta e fundações.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, publicidade,
revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de São Antônio de Lisboa 03 de setembro
de 1977.

Luiz Gonzaga Batista
Prefeito Municipal